



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 13 00 h  
DATA 10/10/17

Assinatura



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 014/2017.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

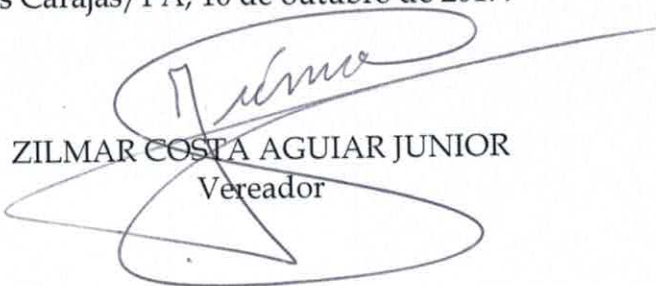
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário a VALDECIR FABRO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 08 de novembro de 2017, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de outubro de 2017.

  
ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 20/10/17

Discussão Única  
PRESIDENTE



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem o objetivo de homenagear o senhor Valdecir Fabro, nasceu em 13 de dezembro de 1997, na cidade de Protásio Alves, no interior do Rio Grande do Sul, filho do casal de produtores rurais Gotardo Fabro e Inês Spanhol Fabro. Ainda criança já ajudava os pais na lida da propriedade. Aos 15 anos, o jovem se mudou para a cidade, onde começou a trabalhar como aprendiz em uma fábrica de calhas. Aos 17 anos, Valdecir ingressou no exército brasileiro, onde ficou por 03 anos. Após o término do serviço militar, então com 20 anos, começou a trabalhar como representante comercial, e sua área de atuação eram os Estados de Goiás, Tocantins e Pará. No ano 2000, residia na cidade de Campinorte, no Estado de Goiás, quando se casou com sua esposa, Laísa Fabro, com quem tem dois filhos, Guilherme, de 15 anos, e Gustavo, de 12 anos. Valdecir Fabro conta que desde os tempos de representante comercial já sentia um grande desejo de se mudar para Canaã dos Carajás-PA. Ele diz que sempre acreditou no potencial da cidade e sua oportunidade surgiu em 2009, quando montou a empresa Casa das Ferramentas, que é hoje uma referência no comércio local. Em 2012, foi iniciado na Loja Maçônica Estrela de Canaã nº 78, e hoje é seu Venerável Mestre. Portanto, Valdecir Fabro tem mérito para ser indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, vereador Junior Garra, para receber o título de Cidadão Canaense, por seus relevantes serviços prestados a esta comunidade.



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DECRETO 014/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto 014/2017, de autoria do Vereador Zilmar Costa Aguiar Júnior, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem informa a nobre Vereadora que pretende homenagear com o título de Cidadão Canaense Valdecir Fabro, que nasceu em 13 de dezembro de 1997, na cidade de Protásio Alves, no interior do Rio Grande do Sul, filho do casal de produtores rurais Gotardo Fabro e Inês Spanhol Fabro, que ainda criança já ajudava os pais na lida da propriedade e aos 15 anos, o jovem se mudou para a cidade, onde começou como aprendiz em uma fábrica de calhas, e aos 17, ingressou no exército brasileiro, onde ficou por 03 anos, que após o término do serviço militar, então com 20 anos, começou a trabalhar como representante comercial, e sua área de atuação eram os Estados de Goiás, Tocantins e Pará, no ano 2000, residia na cidade de Campinorte, no Estado de Goiás, quando se casou-se Laísa Fabro, com quem tem dois filhos, Guilherme e Gustavo, que Valdecir Fabro sempre sentiu um grande desejo de se mudar para Canaã dos Carajás-PA, que sempre acreditou no potencial da cidade e sua oportunidade surgiu em 2009, quando montou a sua empresa "Casa das Ferramentas", que é hoje uma referência no comércio local, que no ano de 2012, foi iniciado na Loja Maçônica Estrela de Canaã nº 78, e hoje é seu Venerável Mestre. Portanto, Valdecir Fabro tem mérito para ser indicado Po e ele, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para receber o título de Cidadão Honorário de Canaã.

Juntou cópia dos documentos pessoais do homenageado.

Em síntese, é o relatório.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

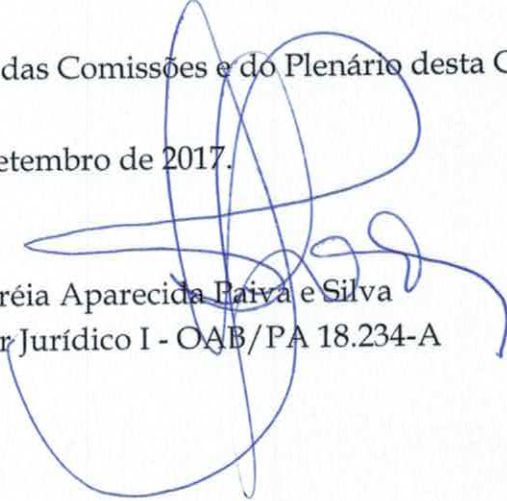


Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Decreto esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se ainda, que o referido Projeto de Decreto, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer, por fim, sejam cumpridos fielmente, os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Decreto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2017.

  
Andréia Aparecida Paiva e Silva  
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 014/2017

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2017, de autoria do Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, restou esclarecido que o presente Projeto tem como objetivo homenagear com o título de Cidadão Canaense ao senhor Valdecir Fabro, nasceu em 13 de dezembro de 1997, na cidade de Protásio Alves, no interior do Rio Grande do Sul, filho do casal de produtores rurais Gotardo Fabro e Inês Spanhol Fabro. Ainda criança já ajudava os pais na lida da propriedade. Aos 15 anos, o jovem se mudou para a cidade, onde começou a trabalhar como aprendiz em uma fábrica de calhas. Aos 17 anos, Valdecir ingressou no exército brasileiro, onde ficou por 03 anos. Após o término do serviço militar, então com 20 anos, começou a trabalhar como representante comercial, e sua área de atuação eram os Estados de Goiás, Tocantins e Pará. No ano 2000, residia na cidade de Campinorte, no Estado de Goiás, quando se casou com sua esposa, Laísa Fabro, com quem tem dois filhos, Guilherme, de 15 anos, e Gustavo, de 12 anos. Valdecir Fabro conta que desde os tempos de representante comercial já sentia um grande desejo de se mudar para Canaã dos Carajás-PA. Ele diz que sempre acreditou no potencial da cidade e sua oportunidade surgiu em 2009, quando montou a empresa Casa das Ferramentas, que é hoje uma referência no comércio local. Em 2012, foi iniciado na Loja Maçônica Estrela de Canaã nº 78, e hoje é seu Venerável Mestre. Portanto, Valdecir Fabro tem mérito para ser indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, vereador Junior Garra, para receber o título de Cidadão Honorário de Canaã.

### CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto de Decreto Legislativo, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Referente à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de decreto legislativo é necessária elaboração deste projeto.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Decreto Legislativo, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

**Isto posto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



deste Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de outubro de 2017.

**Maria Pereira L. de Sousa**  
**Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

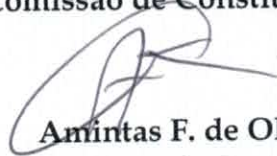
Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de outubro de 2017.



Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação